



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017



Série

Número 27

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 29/2017

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria do Assistente Técnico Manuel Moreira Franco, do mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Regulamento n.º 1/2017

Regulamento de funcionamento da Doca de Estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, no Porto do Funchal.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Aviso n.º 29/2017**

No uso da delegação de competências que me é conferida pela alínea p) do Despacho n.º 286/2015, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 101, de 4 de junho, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do Assistente Técnico Manuel Moreira Franco, do mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, mantendo a remuneração da categoria de que é titular, entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o nível 13 e 14, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 16 dias de janeiro de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

**APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.****Regulamento n.º 1/2017****REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA DOCA DE
ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO**

O processo de reorganização das atividades de animação turística na Avenida Sá Carneiro, culminou com a criação por parte da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no âmbito das suas competências legais, de um espaço direcionado ao exercício dessas atividades, ao qual foi atribuído a designação de “doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro”.

Nesta conformidade, surgiu a necessidade de regulamentar esse espaço, e assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 10.º dos Estatutos da APRAM, S.A., aprovados por aquele diploma, e do artigo 2.º do seu Anexo II, que define a área de jurisdição da APRAM, S.A., no Porto do Funchal, o Conselho de Administração da APRAM, S.A. deliberou aprovar o presente regulamento que fixa as regras de funcionamento da doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro.

Uma vez que já foi concedido aos interessados a possibilidade de se pronunciarem sobre as regras do presente regulamento, nomeadamente na fase do “Concurso público para atribuição de espaços de estacionamento na doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro”, não se justifica a submissão do presente regulamento a audiência dos interessados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, pelo que se procede à sua publicação nos termos do artigo 139.º do referido diploma.

Artigo 1.º
Objeto

A “doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro”, faz parte integrante da área de jurisdição da APRAM, S.A. no Porto do Funchal, e está condicionada ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º
Regras de Utilização da Doca

1. A doca de estacionamento destina-se única e exclusivamente à execução de atividades de animação turística.
2. Apenas os titulares portadores de licença emitida pela APRAM, S.A. que autorize e regule a respetiva utilização do espaço, podem estacionar e utilizar a doca de estacionamento.
3. Os veículos dos titulares portadores de licença devem ser devidamente identificados com o documento previsto no Anexo I ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
4. É estritamente proibido o estacionamento de veículos que não se encontrem devidamente habilitados conforme previsto no presente regulamento.

Artigo 3.º
Aplicação do Código da Estrada

1. O estacionamento e utilização da doca por entidades não licenciadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, constitui infração sujeita à aplicação das coimas previstas no Código da Estrada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Código da Estrada conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto.
2. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais previstas no Código da Estrada, as infrações estão sujeitas a reboque imediato por parte da P.S.P..

Artigo 4.º
Regime Sancionatório

Cumulativamente, à violação das normas e procedimentos constantes do presente regulamento, quaisquer que sejam os seus agentes, é aplicável o regime contraordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, (violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar na área de jurisdição das autoridades portuárias), e subsidiariamente o regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Lúcia Correia

Anexo

Modelo de autorização de estacionamento

	COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL NA VIATURA
<p>AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA DOCA LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO</p> <p>EMPRESA ----- VIATURA – -----</p>	
<p>VÁLIDO ATÉ FUNCHAL, ... DE DE 2017</p>	
<p>A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</p>	
<p><small>Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. Molhe da Funchal, Cais Maritimos da Madeira, 9004-111 Funchal Tel 351 291 226 800 - Fax 351 291 220 198 E-mail: portos@amadm.pt - @amadm - www.apram.pt</small></p>	
<p>Autorização nº1/1</p>	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)